

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 7.983/2022

DE: 15/08/2022

"Aprova a IN SPO nº 003 que Dispõe sobre a

elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do

Município de Boa Esperança/ES."

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 1.735, de 13 de julho de 2021, que "Dispõe

sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Esperança/ES no âmbito dos

Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma

integrada e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento

(SPO) nº 03 que Dispõe sobre orientação para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

(LOA) do município de Boa Esperança e dá outras providências, que passa ser integrante

deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº

3.366/2015 e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ao 15 dia do mês de agosto de 2022.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boa

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO № 003 SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Versão: 03

Aprovação em: 15/08/202022

Ato de aprovação: Decreto nº 7.983/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Esperança/ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, no que couber, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Plano Plurianual PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.
- II. Lei de Diretrizes Orçamentária LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.
- III. **Lei Orçamentária Anual LOA**: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- **Art. 4º.** Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:
 - I. Constituição Federal em seus artigos 165 e 166;
 - II. Constituição Estadual em seu artigo 150;
- III. Lei Federal 4.320/64;
- IV. Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão como unidade responsável pela Instrução Normativa:
 - I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
 - II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III. Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
- **Art. 6º.** São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:
 - I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
 - II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- **Art. 7º.** Das responsabilidades da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de fazenda:
 - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
 - II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, com a finalidade de encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 31 de outubro, conforme o artigo 147, § 9°, I, "c" e II, "b" da Lei Orgânica do Município;
- II. Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;
- III. Analisar o formulário da LOA do exercício anterior e realizar alterações, caso necessárias:
- IV. Elaborar o manual da LOA contendo:
 - a) Cronograma;
 - b) Base conceitual;



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- c) Base legal;
- d) Instruções de preenchimento da LOA;
- e) Modelos;
- f) Anexos nomenclaturas e códigos exigidos.
- V. Disponibilizar o manual para as unidades;
- VI. Orientar as Unidades Executoras quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para:
 - a) Elaboração das sub-ações, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações, bem como os componentes essenciais para a elaboração da LOA;
 - b) Preenchimento dos formulários de acordo com o manual;
- VII. Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses, esforço fiscal a ser implementado pelo Município e as alterações na legislação tributária;
- VIII. Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;
 - IX. Receber e analisar as propostas da LOA das Unidades Executoras;

Art. 9º. Compete às Unidades Executoras, dentre outras atribuições:

- Consolidar as subações com os programas, projetos e atividades, conforme inciso
 VII do artigo anterior;
- II. Elaborar a proposta da LOA, conforme inciso VIII do artigo anterior, encaminhando à Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA.
- § 1º. Caso a Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA entenda que o programa e proposta da LOA, estejam em desacordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará à respectiva Unidade Executora requisitando as adequações necessárias.
- § 2º. Entendendo que as propostas das Unidades Executoras estão de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis toma o procedimento de:
 - I. Incorporar na LOA;
 - II. Consolidar a proposta do PPA;



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- III. Consolidar a proposta da LDO;
- IV. Verificar o atendimento aos limites legais, observando a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 3º. Atendendo os limites legais do inciso IV, § 2º, a Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA toma o procedimento de:
- I. Homologar a proposta da LOA.
- II. Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, conforme artigo 8º, inciso I, o projeto de lei contendo:
 - a) Mensagem;
 - b) Texto do projeto de Lei;
 - c) Livro da LOA (anexos).
 - **Art. 10º.** Após aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, será publicada a LOA, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES

- **Art. 11.** O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
- **Art. 12.** Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:
 - Quadros orçamentários consolidados;
 - II. Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:
 - a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
 - d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;



PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) Despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.
- III. Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;
- V. Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;
- VI. Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- VII. Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII. Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 13. Observar as seguintes regras, dentre outras, elencadas na LRF:

- I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual;
- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- III. Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;
- IV. Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. Não consignar dotação, para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- **Art. 14.** O Poder Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades, em metas bimestrais de arrecadação.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 15. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Art. 13 da Lei Complementar nº 101/200).

Art. 16. O Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após aprovação pela Câmara Municipal, a Lei Orçamentária Anual e cópia da publicação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 15 de agosto de 2022.

MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CLEUTON LADISLAU

Controlador-Geral do Município





